



Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual

Nota Técnica 002 / INBRAPI/ Direção Executiva.

Brasília, 28 de janeiro de 2004.

RECOMENDAÇÕES INDÍGENAS PARA A VII CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA – CDB.

Introdução.

O Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual – INBRAPI – vem apresentar ao Ministério das Relações Exteriores o parecer e as recomendações indígenas, com base na análise dos documentos que subsidiarão os debates na VII Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica (COP-7), a realizar-se em Kuala Lumpur, Malásia no período de 09 a 20 de fevereiro de 2004.

Ao abordar a inserção dos Povos Indígenas e de suas organizações na discussão das prioridades que servirão de base para a construção de um Plano de Trabalho Nacional para a implementação do programa a ser apresentado na VII Conferência das Partes, deve-se ter clareza da realidade vivenciada pelos 230 Povos Indígenas do Brasil, de suas diferenças e de suas demandas. É pertinente salientar a situação de risco social dos Povos Indígenas, definida pelo Governo Brasileiro como megaproblema, cuja solução deveria estar entre as prioridades governamentais na consecução das metas previstas no plano plurianual 2004-2007, o que não tem ocorrido. A ausência de uma política governamental clara com relação aos Povos Indígenas Brasileiros e a falta de condições do órgão indigenista oficial para fazer face às demandas indígenas tem agravado o quadro de exclusão e violação de direitos a que esses Povos tem sido historicamente submetidos. Por outro lado, há que se considerar a existência de uma legislação infraconstitucional integracionista, que precisa ser revista para atender as reivindicações dos Povos Indígenas no contexto de afirmação étnica e busca de autodeterminação das nossas Sociedades.

Convém ressaltar que em seu artigo 22 a CDB estabelece que suas disposições não deverão afetar os direitos e obrigações das Partes Contratantes decorrentes de qualquer acordo internacional existente e, nesse sentido os Povos Indígenas do Brasil destacam a importância da Convenção 169 de 1989, estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho, Relativa aos Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes e ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto Legislativo 143 de 2002.

Em respeito ao que estabelece o artigo 1º da Convenção 169, consideramos inadequada a utilização da terminologia “**comunidades indígenas**”, empregada pela CDB por configurar desrespeito à nossa condição de Sociedades étnica e culturalmente diferenciadas, portadores de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições próprias, reconhecidas pela legislação nacional e internacional da qual o Brasil é signatário.

Recomendação Geral Indígena para a VII COP.

Reconhecer, nas discussões empreendidas no âmbito da CDB, a importância da Convenção 169 de 1989 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes para a implementação das diretrizes e dos objetivos que norteiam a CDB, em prol da implementação da redução das atuais taxas de perda da biodiversidade no mundo.

- **Item 19.5 – Uso Sustentável (Artigo 10) - UNEP/CDB/COP/7/4.**

Cumpra destacar o reconhecimento por parte da CDB da importância dos saberes iminentes às populações indígenas como meio de conservação da biodiversidade, enquanto componentes nucleares dos direitos relativos ao meio ambiente ecologicamente preservado, elevados à categoria de Direitos Humanos de última geração.

Além disso, pesquisas recentes, baseadas na utilização de dados por imagens de satélite, vêm concluindo que o manejo sustentável dos recursos naturais, praticado em moldes tradicionais por populações indígenas e locais, tem contribuído para a preservação do meio ambiente.

Entretanto verifica-se um índice crescente de utilização predatória de biodiversidade em terras indígenas pela ação de fazendeiros, madeireiras e mineradoras, muitas vezes com a tolerância da comunidade indígena, em razão da ausência de alternativas econômicas que permitam àquela população indígena manter suas práticas milenares de uso da biodiversidade existente em suas terras.

Assim, recomenda-se o aporte de recursos financeiros para a criação de projetos de desenvolvimento etno-bio-sustentáveis, em conjunto com os Povos Indígenas a ser beneficiados.

- **Item 19.8 – Conhecimento Tradicional (Artigo 8º j) - UNEP/CDB/COP/7/7.**

As sociedades indígenas do Brasil detêm um universo de conhecimentos tradicionais, desenvolvidos e aperfeiçoados, empiricamente, ao longo dos séculos, resultantes da interação peculiar de cada um dos 230 povos indígenas com os diversos ecossistemas do país. Estes saberes constituem parte integrante e indissociável de cada cultura indígena como expressa a Carta de São Luís do Maranhão, subscrita por pajés e lideranças indígenas de diversas regiões do Brasil:

“Este conhecimento é coletivo e não é uma mercadoria que se pode comercializar como qualquer objeto no mercado. Nossos conhecimentos da biodiversidade não se separam de nossas identidades, leis, instituições, sistemas de valores e da nossa visão cosmológica como povos indígenas...” (São Luís/MA, dezembro de 2001).

Dentro dessa perspectiva o Conhecimento Tradicional é o meio de identificação cultural de seus detentores, de forma que sua preservação e integridade sejam relacionadas às preocupações na preservação das diversas culturas por si mesmas e, mesmo se contêm informações de caráter prático ou tecnológico, o conhecimento tradicional apresenta uma dimensão cultural e um contexto social que o diferencia de outras formas de informação científica ou tecnológica.

Em referência aos temas abordados por ocasião da III Reunião do Grupo de Trabalho Aberto “Ad Hoc” Intersessional sobre o artigo 8 (j) e Disposições Correlatas da Convenção sobre Diversidade Biológica, apresentamos as seguintes manifestações:

Tecnologias de Restrição de Uso Genético –GURT.

Referendamos a posição adotada pelo Foro Permanente para Questões Indígenas, com relação ao documento UNEP/CBD/WG8J/3/INF/2 por entendermos que a utilização de GURT significa a geração de impactos, ambientais e culturais, cujas dimensões ainda não são claramente estabelecidas, em prejuízo dos Povos Indígenas, podendo causar a perda ou a contaminação de variedades nativas de uso tradicional. Assim, manifestamos nossa discordância à proposta apresentada pelo Brasil, na III Reunião do Grupo de Trabalho Aberto “Ad Hoc” Intersessional sobre o artigo 8 (j) e Disposições Correlatas da Convenção sobre Diversidade Biológica, a ser encaminhada à VII Conferência das Partes.

Informe Integrado sobre a Situação e Tendências Relativas aos Conhecimentos, Inovações e Práticas das Comunidades Indígenas e Locais, Relevante para a Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade.

Recomendamos que a CDB leve em consideração em seus informes e recomendações a necessidade de respeito e implementação do disposto na parte II, artigo 13.1 da Convenção 169 da OIT, que trata sobre as Terras Indígenas: *Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.*

Com relação à adoção do documento UNEP/CBD/WG8J/3/L.9, sob a forma da recomendação 3/4 que integra os anexos do doc. UNEP/CDB/COP/7/7 os Povos Indígenas brasileiros propõem a supressão, ao longo do texto, dos termos “**promover e facilitar seu uso**”, referindo-se aos conhecimentos, inovações e práticas tradicionais, por prevalecer o entendimento que o escopo do artigo 8º j é a proteção desses conhecimentos, inovações e práticas e não a promoção e facilitação de seu uso, que constitui temática a ser abordada por ocasião das discussões sobre o artigo 15 que versa sobre o Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios, respeitado o direito dos Povos Indígenas de recusar o acesso, se o entenderem prejudicial.

Mecanismos de Participação das Comunidades Indígenas e Locais.

Recordamos o disposto no artigo 15 da Convenção 169 da OIT, ao determinar aos Governos que, na aplicação da Convenção, os direitos dos Povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos, esclarecendo que tais direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

Referendamos a recomendação 3/6 que integra os anexos do doc. UNEP/CDB/COP/7/7, principalmente no que concerne à implementação das seguintes recomendações:

Reitera-se às Partes e Governos a solicitação, contida na decisão V/16, parágrafo 18, para que aumentem a participação dos representantes indígenas e locais nas delegações oficiais nas reuniões celebradas no marco do Convênio, estimulando-se a melhorar esta participação;

Deve-se apoiar e promover a capacitação das organizações e comunidades indígenas e locais, em nível nacional, regional e local, para que levem em conta os requisitos do artigo 8 j, com vistas a facilitar seu uso e aplicação;

Cabe às Partes e Governos buscar garantir que seja posta informação à disposição das comunidades indígenas e locais, principalmente com relação aos documentos e resultados das reuniões celebradas no marco do Convênio, priorizando o oferecimento dos documentos em idiomas apropriados e acessíveis aos Povos Indígenas;

Elaboração dos Elementos do *Sui Generis* para a Proteção dos Conhecimentos Tradicionais, Inovações e Práticas.

Apoiamos a recomendação 3/7 do anexo doc. UNEP/CDB/COP/7/7 ao reconhecer a ocorrência de acessos aos conhecimentos tradicionais sem o consentimento de seus detentores e o direito dessas comunidades de outorgar ou rechaçar tal acesso, observando que tal procedimento está em

conformidade com o artigo 8 j e deve observar o disposto nas legislações nacionais. Entretanto somos desfavoráveis ao acréscimo dos termos *e internacionais* ao texto da recomendação, pois temos ciência da existência de instrumentos internacionais, cujos objetivos não coincidem com a proteção de conhecimentos tradicionais, mas privilegiam interesses econômicos, muitas vezes predatórios aos nossos saberes e à biodiversidade que integra nossos modos tradicionais de vida. Em face dessa compreensão opinamos pela supressão dos termos entre colchetes [**e internacionais**] nos parágrafos 15 e 16 (p. 56) da versão em espanhol do referido documento.

- **Item 19.11 – Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios (Artigo 15) – UNEP/CBD/COP/7/6**

Os Povos Indígenas apóiam e recomendam a criação de um Comitê Intergovernamental, que assegure a plena participação das comunidades indígenas e locais, com mandato para negociar um regime internacional sobre acesso aos recursos genéticos e a obrigatoriedade de proceder à repartição de benefícios de forma justa e eqüitativa, em apoio à implementação dos três objetivos do Convênio, nos termos das Diretrizes de Bonn e em consonância com a resolução 57/260 adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua 57ª sessão e com o parágrafo 44 do Plano de aplicação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável - UNEP/CBD/COP/7/20, (p. 03, parágrafo 11).

Recomenda-se que seja garantida a participação de representantes de Povos e Organizações Indígenas nesse Comitê, mediante o aporte de fundos para esse fim pela própria CDB, por organizações e entidades presentes no Convênio e também por parte dos países signatários, principalmente por doações dos países em desenvolvimento para possibilitar uma participação maior por parte de organizações indígenas e ainda por meio da inclusão de representantes indígenas nas delegações oficiais, com ônus para os respectivos Governos, em conformidade com as reiteradas recomendações da CDB nesse sentido.

Manifestamos, outrossim, o apoio indígena brasileiro à proposta de criação de um Certificado de Legalidade do Acesso, apresentada pelo México, por entender que se trata de uma garantia do respeito às diretrizes estabelecidas no âmbito da CDB.

- **Item 24 – Áreas Protegidas (Artigo 8º) - UNEP/CBD/COP/7/15.**

Recordando os artigos 13, 14 e 15 da Convenção 169 da OIT e a importância de sua implementação como prioridade na política indigenista governamental.

Artigo 15. 2 *“Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou recursos existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar o povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização justa e eqüitativa pr qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.”*

Considerando que no Brasil um número considerável de áreas protegidas encontra-se sobreposta às terras indígenas. Por outro lado, a maior parte dessas terras está localizada na Região Amazônica, compreendendo 20% da superfície daquela Região abrangendo, portanto, grande parte das áreas consideradas prioritárias por sua importância e diversidade biológicas.

Considerando que grandes áreas de preservação de biodiversidade estão situadas em terras indígenas e que os Povos Indígenas têm interesse em manter suas terras preservadas, pois se trata de uma condição de sobrevivência, como culturas diferenciadas;

Considerando que o avanço das frentes econômicas de exploração sobre os recursos naturais existentes em terras indígenas tem obstaculizado a demarcação de terras indígenas e promovido à redução de algumas delas, contrariando os objetivos norteadores da CDB e causando o agravamento da perda de biodiversidade no Brasil, além de ameaçar a sobrevivência dos Povos Indígenas que vivem nesses territórios, desde tempos imemoriais;

Recordando as declarações da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em seu Plano de Aplicação e em conformidade com os objetivos do Plano Estratégico do Convênio, solicitamos o apoio das Partes e Governos signatários ao Governo Brasileiro, de modo a permitir a adoção das seguintes iniciativas, com vistas à implementação das metas previstas;

Recomendamos:

Elemento 4 – Padrões, avaliações e monitoramento.

Meta 4.1 – Desenvolver padrões mínimos e melhores práticas para os sistemas nacionais e regionais de áreas protegidas – Até 2008, padrões, critérios e melhores práticas para planejamento, seleção, criação, manejo e gestão dos sistemas de áreas protegidas estejam em desenvolvimento e adotados.

Reconhecer a importância e eficácia dos conhecimentos tradicionais, inovações e práticas dos Povos Indígenas com relação aos padrões, critérios e melhores práticas para planejamento, seleção, criação, manejo e gestão da biodiversidade presente em suas terras.

Meta 4.4 – Garantir que o conhecimento científico contribua para a efetividade dos sistemas de áreas protegidas.

Reconhecer que os Conhecimentos Tradicionais dos Povos Indígenas têm “status” de ciência e as Sociedades Ameríndias são detentoras de tecnologias eficazes de utilização e preservação da biodiversidade;

- **Item 25 – Transferência de Tecnologia e Cooperação (Artigos 16 e 18) - UNEP/CBD/COP/7/16.**

Os Povos e Organizações Indígenas do Brasil têm denunciado a utilização e a exploração indevida de seus Conhecimentos Tradicionais e reivindicam o reconhecimento internacional desses saberes como científicos e valiosos para a conservação da diversidade biológica. Nesse sentido recomendamos que os territórios Indígenas sejam reconhecidos como centros de geração de conhecimento e de tecnologia e que os Povos Indígenas tenham acesso a projetos que envolvam transferência de tecnologia e cooperação por entendê-las como formas de repartição de benefícios.

- **Item 26 – Plano Estratégico até 2010 e Plano de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Metas e Indicadores) - UNEP/CBD/COP/7/20.**

A COP-6 adotou a decisão VI/26 sobre o Plano Estratégico do Convênio, na qual as Partes signatárias se comprometem a promover a redução das taxas atuais de perda de biodiversidade até 2010, o que pode ser alcançado no Brasil pela redução do manejo predatório e pela implementação de projetos de uso etno-sustentável da biodiversidade presente em Terras Indígenas, que totalizam 12% do território nacional. As terras indígenas se encontram sobrepostas a 16 florestas nacionais e concentram grande parte das áreas de alta importância biológica e das áreas de muito alta importância biológica no

Brasil, o que se relaciona com a necessidade das Sociedades Tradicionais de manter áreas ambientalmente preservadas, como condição “sine qua non” de reprodução de sua diversidade sócio-cultural. Assim a implementação de programas de incentivo de manejo sustentável da biodiversidade em moldes tradicionais e a inclusão dessas comunidades na fiscalização dessas áreas, significarão uma alternativa econômica para Povos Indígenas e comunidades locais e a redução das taxas de perda da biodiversidade pela diminuição de manejo predatório, tendo como indicador a quantidade de áreas protegidas, efetivamente preservadas.

A Convenção da Diversidade Biológica é reconhecidamente o principal instrumento internacional com mandato para abordar questões afetas ao respeito, preservação e manutenção dos conhecimentos, inovações e práticas das comunidades indígenas e locais, com estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade. Desse modo, é imprescindível que os Povos Indígenas que integram um país megabiodiverso com as dimensões do Brasil, tenham acesso às informações e deliberações de tão importante foro, a fim de se criar condições para sua participação plena e efetiva nos eventos realizados no marco da Convenção.

Nesse sentido, consideramos fundamental o estabelecimento de parcerias entre o Governo Federal e Organizações Indígenas com vistas à criação de um programa plurianual de implementação das diretrizes da CDB junto aos Povos Indígenas do Brasil. Esse programa deverá ser construído pelo Governo Brasileiro conjuntamente com Organizações Indígenas de todas as Regiões do Brasil e deverá incluir cursos, seminários e workshops de qualificação dos Povos Indígenas e suas Organizações sobre a Convenção da Diversidade Biológica, bem como propiciar a participação de um número mais significativo de representantes indígenas nas discussões da CDB, em conformidade com os Princípios e Diretrizes Gerais da Política Nacional da Biodiversidade e nos termos do artigo 6º da CDB e suas alíneas.

Propõe-se a criação de um fundo no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para a operacionalização desse programa.

Recomendamos, também, que os países desenvolvidos, signatários da CDB criem um fundo para a implementação dos objetivos da Convenção, que priorize os megabiodiversos, pois decorridos mais de dez anos da criação da Convenção é chegado o momento de concretizar os compromissos assumidos, inclusive no que concerne à disposição declarada pelos países desenvolvidos de auxiliar na redução da pobreza existente em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, em benefício da melhoria da qualidade de vida no planeta, em harmonia com as diretrizes da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável.

Conclusão

Embora a Convenção da Diversidade Biológica seja um espaço que tem oportunizado às organizações e Povos Indígenas que têm o privilégio de participar das discussões nela empreendidas, o direito de externar o ponto de vista indígena sobre os vários temas abordados, deve-se enfatizar que essa participação é tímida e minoritária. Talvez porque nossas assembleias não exijam das partes legítimas de uma discussão que sejam flexíveis e usem seu espírito de cooperação quando o que se discute é a continuidade da vida que se conhece.

Nossos anciãos não entenderiam o significado de colchetes e não acreditam que as palavras que o vento leva, possam desenhar no papel um escudo para os saberes que não cabem em bancos de dados, porque não compreendem como se pode querer separar o sagrado do profano, o canto da dança ou a reza da cura. Mas concordaram em enviar seus jovens para o grande *warã* que o *pariwat* criou para tentar salvar a Terra-Mãe. Fizeram isso porque acreditam em consenso e quiçá consigamos fazer ecoar em terras distantes a sabedoria dos nossos pajés.

Ainda está distante o tempo em que especialistas que nunca pisaram em nossas florestas nos ensinarão como preservá-las de forma mais eficaz que as vozes dos nossos ancestrais, que embalaram nossa infância com histórias que contavam que os animais eram nossos parentes: não se machuca um irmão e não se condena à degradação a própria mãe.

Mas há esperança, pois embora nossos guerreiros tenham manchado de sangue um passado recente para defender as terras que nos são sagradas, antigas lendas falam que eles renascerão, e talvez não tenham cabelos negros, nem falem a língua das nossas mães, mas seus espíritos trarão consigo a nobreza e a sabedoria ensinada pelos pajés através dos séculos. Talvez reconhecamos em muitos deles os nossos irmãos, porém agora de outras raças, conhecedores de outras culturas, mas enviados para ser nossos novos aliados na construção de uma nova era, na qual desenvolvimento não seja sinônimo de exploração e o direito à diferença não seja motivo de violação do direito à igualdade.

“Queremos que a floresta permaneça silenciosa, que o céu continue claro, que a escuridão da noite caia realmente e que se possam ver as estrelas. As terras dos brancos estão contaminadas, estão cobertas de uma fumaça-epidemia xawara que se estendeu muito alto no peito do céu. Essa fumaça se dirige para nós, mas ainda não chega lá, pois o espírito celeste Hutukarari a repele ainda, sem descanso. Acima de nossa floresta o céu ainda é claro, pois não faz muito tempo que os brancos se aproximaram de nós. Mas bem mais tarde, quando eu estiver morto, talvez essa fumaça aumente a ponto de estender a escuridão sobre a terra e de apagar o sol. Os brancos nunca pensam nessas coisas que os xamãs conhecem, é por isso que eles não têm medo. Seu pensamento está cheio de esquecimento. Eles continuam a fixá-lo sem descanso em suas mercadorias, como se fossem suas namoradas”.

(Davi Kopenawa, pajé do Povo Yanomami. Aldeia Watoriki, Serra Demini – Roraima).

Lucia Fernanda Jófej Kaingáng
Diretora Executiva